



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº 050/2016

Pedido de Licitação Nº 040, de 20/04/2016
e respectiva Minuta do Contrato

OBJETIVO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores do Município de Sangão – Convênio Funrebom, LEI 686 DE 20 DE JANEIRO DE 2014. com o fornecimento de 04 (quatro) chips e aparelhos novos em regime de comodato, de acesso móvel pós pagos, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 03 de junho de 2016.

Assessor Jurídico



PARECER JURÍDICO DE 03 de junho de 2016.

Relatório

O Diretor de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores do Município de Sangão – Convênio Funrebom, LEI 686 DE 20 DE JANEIRO DE 2014, com o fornecimento de 04 (quatro) chips e aparelhos novos em regime de comodato, de acesso móvel pós pagos, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Condições de Pagamento: A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do Contrato, sendo a despesa mensal estimada em R\$ 515,56 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis reais) e global, para 12 (doze) meses estimada em R\$ 6.186,72 (seis mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamente que a regra geral para as contratações com o Poder Público, ocorram através de processo licitatório.

No entanto, há casos em que a regra abre exceções, seja por ausência de competitividade (inexigibilidade de licitação) seja porque há um interesse público maior que pode justificar a contratação sem a exigência destes procedimentos (licitação dispensável).

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 24, inciso I e II, sobre a dispensabilidade do processo licitatório, no seguinte caso:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998).

Desta forma, a lei estabelece que sejam observados dois requisitos para que a contratação possa ocorrer de forma direta:

- 1- Possuir valor no montante equivalente em até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 23, II, a, da Lei 8.666/93.
- 2- Não se referir a parcelas do mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, concluímos ser possível a contratação de serviços de entrega de carnês de IPTU E Alvarás por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 24, II da Lei 8.666/93.

E o parecer, s.m.j.

Município de Sangão, SC, 03 de junho de 2016.

Assessor Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 050/2016

Processo Administrativo Nº 050/2016

Conforme solicitação por parte da Comissão de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, referente a contratação Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores do Município de Sangão – Convênio Funrebom, LEI 686 DE 20 DE JANEIRO DE 2014, com o fornecimento de 04 (quatro) chips e aparelhos novos em regime de comodato, de acesso móvel pós pagos, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do Contrato, sendo a despesa mensal estimada em R\$ 515,56 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis reais) e global, para 12 (doze) meses estimada em R\$ 6.186,72 (seis mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 03 de junho de 2016

**Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Processo Nº 050/2016

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 016/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores do Município de Sangão – Convênio Funrebom, LEI 686 DE 20 DE JANEIRO DE 2014, com o fornecimento de 04 (quatro) chips e aparelhos novos em regime de comodato, de acesso móvel pós pagos, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do Contrato, sendo a despesa mensal estimada em R\$ 515,56 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis reais) e global, para 12 (doze) meses estimada em R\$ 6.186,72 (seis mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Prefeito, para ratificação.

SANGÃO-SC, 03 de junho de 2016.

**Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão**

RATIFICO a dispensa de licitação referente a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores do Município de Sangão – Convênio Funrebom, LEI 686 DE 20 DE JANEIRO DE 2014, com o fornecimento de 04 (quatro) chips e aparelhos novos em regime de comodato, de acesso móvel pós pagos, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do Contrato, sendo a despesa mensal estimada em R\$ 515,56 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis reais) e global, para 12 (doze) meses estimada em R\$ 6.186,72 (seis mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão e instruído no Processo Administrativo Nº 050/2016

SANGÃO-SC, 03 de junho de 2016.

**Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão**